



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 111/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CONCRESUL BRITAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua José Benedetti, nº 2650, Bairro Linha Pradel, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.547.675/0002-14, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 105/2014, licitação modalidade Tomada de Preços nº 027/2014.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar obra de recuperação asfáltica em vias públicas no Município de Santa Tereza, em C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente), em regime de empreitada global, conforme descrito a seguir, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, que seguem em anexo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	Unit. Mão de Obra R\$	Unit. Material R\$	Total Mão de Obra R\$	Total Material R\$	Total Mão + M.
1.0	E S T R A D A LEOPOLDINA/GRACIEMA							
1.1	Corte do pavimento	m ²	582,00	0,50	1,30	291,00	756,60	
1.2	Base de brita graduada (20,0 cm)	m ³	117,00	30,00	120,00	3.510,00	14.040,00	17.550,00
1.3	Imprimação	m ²	582,00	0,20	4,00	116,40	2.328,00	2.444,40
1.4	Pintura de ligação com RR-2C	m ²	582,00	0,20	1,80	116,40	1.047,60	1.164,00
1.5	CBUQ camada compactada de 5,0 cm	m ²	582,00	10,00	29,50	5.820,00	17.169,00	22.989,00
2.0	SEDE (AVENIDA ITÁLIA/CÉSARE APPIANI							
2.1	Corte do pavimento	m ²	211,00	0,50	1,30	105,50	274,30	379,80
2.2	Base de brita graduada (20,0 cm)	m ³	42,20	30,00	120,00	1.266,00	5.064,00	6.330,00
2.3	Imprimação	m ²	211,00	0,20	4,00	42,20	844,00	886,20
2.4	Pintura de ligação com RR-2C	m ²	211,00	0,20	1,80	42,20	379,80	422,00
2.5	CBUQ camada compactada de	m ²	211,00	10,00	29,50	2.110,00	6.224,50	8.334,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

	5,0 cm							
3.0	LOTEAMENTO STRINGHINI/MOINHO							
3.1	Corte do pavimento	m2	127,00	0,50	1,30	63,50	165,10	
3.2	Base de brita graduada (20,0 cm)	m3	25,40	30,00	120,00	762,00	3.048,00	
3.3	Imprimação	m2	127,00	0,20	4,00	25,40	508,00	
3.4	Pintura de ligação com RR-2C	m2	127,00	0,20	1,80	25,40	228,60	
3.5	CBUQ camada compactada de 5,0 cm	m2	127,00	10,00	29,50	1.270,00	3.746,50	
4.0	ESTRADA JOSÉ JÚLIO							
4.1	Corte do pavimento	m2	961,00	0,50	1,30	480,50	1.249,30	
4.2	Base de brita graduada (20,0 cm)	m3	288,00	30,00	120,00	8.640,00	34.560,00	4
4.3	Imprimação	m2	961,00	0,20	4,00	192,20	3.844,00	
4.4	Pintura de ligação com RR-2C	m2	961,00	0,20	1,80	192,20	1.729,80	
4.5	CBUQ camada compactada de 5,0 cm	m2	961,00	10,00	29,50	9.610,00	28.349,50	3
5.0	ESTRADA LINHA BENTO							
5.1	Corte do pavimento	m2	46,25	0,50	1,30	23,13	60,12	
5.2	Base de brita graduada (20,0 cm)	m3	9,25	30,00	120,00	277,50	1.110,00	
5.3	Imprimação	m2	46,25	0,20	4,00	9,25	185,00	
5.4	Pintura de ligação com RR-2C	m2	46,25	0,20	1,80	9,25	83,25	
5.5	CBUQ camada compactada de 5,0 cm	m2	46,25	10,00	29,50	462,50	1.364,38	
	TOTAL GERAL R\$					35.462,53	128.359,35	16

TOTAL MATERIAL: R\$ 128.359,35 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

TOTAL MÃO DE OBRA: R\$ 35.462,53 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

TOTAL MATERIAL + MÃO DE OBRA: R\$ 163.821,88 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 163.821,88** (cento e sessenta e três mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO INICIO DA OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA:

Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias para apresentar:

- a) comprovação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado em nome e com o número do CNPJ da empresa vencedora da Licitação;
- b) ART/RRT do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada.

Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a “Ordem de Início da Obra”, sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA

CLÁUSULA QUARTA:

A execução da obra deverá ser realizada em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, ocorrendo no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULASEXTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501– Secretaria Municipal de Obras e Viação
26.7820046.1.002– Pavimentação de vias Públicas
(0108) 3449051 – Obras e Instalações

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo do contrato é de 100 (cem) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART/RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- b) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- c) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.

- e) Entregar o objeto licitado, no preço e dentro do prazo estipulado pela administração.
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) fornecer o material para execução do serviço, conforme especificado no Orçamento Analítico

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
 - b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
 - c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
 - d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 08 de outubro de 2014.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONCRESUL BRITAGEM LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
